

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| <p>TC - 000.676/2014-4 NATUREZA DO PROCESSO: Monitoramento. UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Mp.</p> | <p>ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 42). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 785/2015-Plenário - (Peça não identificada).</p> |
|---|--|

| | | |
|--|-------------------|------------------------------|
| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
| Abav-DF/Associação Brasileira de Agências de Viagens do Df | Peça 38, p. 3. | Alínea “c” |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 785/2015-Plenário pela primeira vez? | Sim |
|--|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|--|-------------|-----------------|----------|
| Abav-DF/Associação Brasileira de Agências de Viagens do Df | Não há* | 13/05/2015 - DF | N/A |

*Cumprе ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

Registre-se que a recorrente consta como interessada em face do acórdão monitorado, qual seja, Acórdão 1973/2013-TCU-Plenário (peça 1, item 3.1), razão pela qual entende-se legítima para atuar no feito.

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 785/2015-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Abav-DF/Associação Brasileira de Agências de Viagens do Df, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos a alínea “c” do Acórdão 785/2015-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|---|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 18/05/2015. | Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|---|--------------------------|